

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 3768/10.
PLL Nº 173/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui no Anexo à Lei nº 10.904/2010 a efeméride Dia de Conscientização sobre a Cardiopatia Congênita.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 03 de novembro de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 03/11/10.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**